



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16/43
EMP 243

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016

(Do Poder Executivo)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

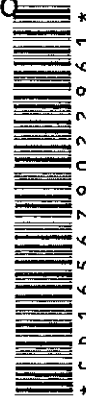
EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DEP. ESPIRIDÃO AMIN APRESENTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo, que altera o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ao art. 11 do Substitutivo do Relator Dep. Espiridião Amin apresentado pela Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016:

“Art. 11.....

.....

“Art. 42.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

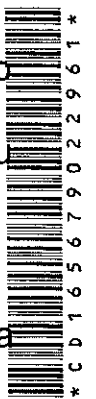
Parágrafo único. Para fins de verificação do cumprimento do previsto no *caput*, considera-se contraída a obrigação de despesa após efetivada a prestação do serviço ou a entrega do bem objeto de prévio empenho e contrato, atestado o seu cumprimento formal e respectiva liquidação para fins de pagamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

O parágrafo único modificado esclarece sobre o momento da apuração da despesa para efeitos do *caput* do art. 42. A obrigação de despesa será considerada contraída após efetivada a prestação do serviço ou a entrega do bem objeto do prévio empenho e contrato, atestado o seu cumprimento formal e respectiva liquidação para fins de pagamento.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva de plenário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2016.

Assinatura manuscrita de Arnaldo Faria de Sá, com traços fluidos e uma grande letra inicial 'A'.

Deputado Arnaldo Faria de Sá
PTB/SP

Assinatura manuscrita, possivelmente de outro deputado, com o nome 'Deputado' e a sigla 'PTB' visíveis.

Arnaldo Lima
8 D5

